

# ESTADO DE MATO GROSSO Câmara Municipal de Barra do Garças-MT

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR № 021/2022 DE 21 DE OUTUBRO DE 2022 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

"ALTERA E ACRESCENTA ARTIGOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 049 DE 17 DE MAIO DE 1999 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LIDO EM 24/10/2022

ENCAMINHADO À 21/2022 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

24/19/ 2022 COMISSÃO DE ECOMOMIA FINANÇAS

24/10/mm comergo de educação cultura saline, resistencia social e mesea da milhe

Aprovado por Unanimidado de veresadores presentos em Sessão Odinário do de 31/140/143.



Cam. Mun. B. Garças Fls Ass.

MENSAGEM Nº OLL

DE 21 DE Julibro

DE 2022.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores, PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT
nº233Livro G FIs 31 Data: 21/10/22
Horas. 16: 53

A presente Mensagem encaminha para apreciação do NABBres Vereadores, o Projeto de Lei Complementar em anexo, que tem como objetivo alterar e acrescentar artigos da Lei Complementar nº 049 de 17 de maio de 1999 e dá outras Providências.

Senhor Presidente e Senhores vereadores a alteração dos referidos artigos são de suma importância para a Secretaria municipal de Educação por dois motivos:

- a) A formação em Pedagogia ou Normal Superior exigida no edital 001/2011 de abertura do concurso para Assistentes Pedagógicos, o que garante a estes profissionais o direito à docência.
  - b) A prática adotada pela Secretaria de Educação que tem previsto nas portarias de atribuição de aulas dos últimos anos que os Assistentes Pedagógicos atribuam aulas na Educação Infantil, com atribuição posterior a dos professores efetivos. Sendo que ao atribuírem aulas nesta etapa percebem o salário de professor de acordo com a posição (classe e nível) no plano de carreira.

Razão pela qual solicitamos a tramitação da presente matéria sobre a qual esperamos a aprovação do referido projeto.

Aproveito a oportunidade para reiterar aos nobres vereadores nossos protestos de elevado apreço e consideração.

Atenciosamente.

Barra do Garças/MT, 21 de

de 2022.

ADILSON ONÇALVES DE MACEDO Prefeito Municipal Aprovado por Unanimidade de vereadores presentes em Sessão Odinária do

> Auxiliar Administrativo Portaria 13/1996

CURTORIA GERAL DO MUNICÍPIO Curtorme Art. 9 inciso XXI da Lu Compl. 181, de 29/03/2016 REVISADO

Multi de Dienzy Picurador-Geral do Municipio Portria V<sup>A</sup> 17 una de 01/01/2021

# PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº OLL DE LA DE QUELLO DE 2022

a dan <b>a</b> a sanna a sa	PROTOCOLO
CAMAR	A MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT
N <u>25</u>	Livro 26 Fls 3   Data: 1 1
	Noras. 16: NO
***************************************	Issourse
	FUNCIONÁRIO

"Altera e acrescenta artigos da Lei Complementar nº 049 de 17 de maio de 1999 e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, ADILSON GONÇALVES DE MACEDO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1°. O *caput* do artigo 2° e o artigo 3°, inciso III da Lei Complementar n° 049 de 17 de maio de 1999, passam a vigorar com a seguinte redação:

(...)

"Art. 2º: Para efeitos desta Lei Complementar, entende-se por profissionais do magistério público da educação básica, professores no desempenho de atividades educativas, nos segmentos da educação infantil, ensino fundamental e médio, em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício de docência, as de direção e coordenação escolar, assistência pedagógica e assessoria pedagógica no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e em outras instituições de cunho educacional básico, desde que exercidas por integrantes de cargos de professores e assistentes pedagógicos, sendo que os assistentes pedagógicos deverão comprovar 80% do tempo de serviço como docentes na Educação Infantil e/ou no assessoramento pedagógico na Secretaria de Educação".

"Art. 3º [...]

III. Assistente Pedagógico – composto de atribuições inerentes às atividades de apoio pedagógico (Semirregência) e/ou regência na Educação Infantil, com habilitação em normal superior ou pedagogia."

**Art. 2º**. Acrescentam-se os artigos 3º-A e 3º-B na Lei Complementar nº 049 de 17 de maio de 1999, os quais terão a seguinte redação:

(...)

Art. 3°-A. O Assistente Pedagógico que atuar em sala de aula, na Educação Infantil, fará jus ao salário de 100% do salário pago aos professores, observado para isto a classe e o nível em consonância com a carreira do magistério.

CNPJ: 03.439.239/0001-50 CEP: 78.600-907

(66) 3402-2000

1 gabprefbg@hotmail.com

Rua Carajás, nº 522, Centro Barra do Garças/MT





Art. 3º-B. Os Assistentes Pedagógicos que optarem pela regência nos Centros Municipais de Educação (CMEBs e CMEIs), na Educação Infantil, participarão da atribuição de aula nos respectivos Centros Municipais de Educação, após a atribuição dos professores efetivos.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Barra do Garças/MT, 21 de Qu

de Outul

de 2.022.

ADILSON ØONÇALVES DE MACEDO Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade de vereadores presentes em Sessão Odinária do dia 31/10/2022

Cilma Balbino de Sousa Cilma Balbino de Sousa Ruxillar Administrativo Portaria 13/1996

CNPJ: 03.439.239/0001-50 CEP: 78.600-907

(66) 3402-2000

gabprefbg@hotmail.com

Rua Carajás, nº 522, Centro Barra do Garças/MT

PROLURADORIA GERAL DO MUNICIPIO Conforme Art. 9 inciso XXI da Lei Compl. 181, de 29/03/2016 REVISADO

Dert de Souza Penza P. scurador-Geral do Município P. stis Nº 17 un de 04/01/2021





ARQUIVO

#### CERTIDÃO

Certifico que após pesquisa nos índices de Projetos, de Leis Complementares e Leis Ordinárias, não foram encontradas as seguintes legislações sobre o Projeto de Lei Complementar n°021/2022 de autoria do poder Executivo Municipal (Altera e acrescenta artigos da Lei Complementar n°049 de 17 de maio de 1.999 e dá outras providencias).

Barra do Garças-MT, 27 de outubro de 2022

Sandra Moreira dos Santos Farias Chere de Arquivo - Portaria 113/2022





## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

#### PARECER

Projeto de Lei Complementar nº 021/2022 de autoria PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando a PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, em epigrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em de 2022.

Ver. JAIRO GEHM

Presidente

APROVADO

EM SESSÃO 3111012022

Cilma Balbino de Sousa Auxiliar Administrativo

Portaria 13/1996

Ver. GABRIEL PEREIRA LOPES

Relator

Ver. MURILO VALOES METELLO

Vogal





# COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

#### PARECER

Projeto de Lei Complementar nº 021/2022 de autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando a PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, em epigrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em de 2022.

Ver. PAULO BENTO DE MORAIS Presidente

Ver. HADEILTON TANNER ARAÚJO Relator

Ver. GERALMINO ALVES R. NETO

APROVADO

EM SESSÃO 31 10 12022

Cuma Balbino de Sou Auxiliar Administrativo Portaria 13/1996

3seru C





COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEFESA DA MULHER

#### PARECER

Projeto de Lei Complementar nº 021/2022 de autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO ,CULTURA, SAÚDE, ASSITÊNCIA SOCIAL E DEFESA DA MULHER, analisando o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 31 de

Ver. FLORIZAN LUIZ ESTEVES
Presidente

Ver°. JOSÉ MARIA ALVES VILAR

Relator

APROVADO

I species l

EM SESSÃO 31,10, coca

Cilma Balbino de Sousa Auxiliar Administrativo Portaria 13/1996

Ver. VALDEI LEITE GUIMARÃES Vogal





VOTAÇÃO

routo de lei Complementor no VEREADORES	021 22	Deles	Exec	ation Mu
VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO (
				,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,
CARPEGIANE GONZAGA DA SILVA LIONES	PSB	AUS	SENTE	alio ma
Dr. FLORIZAN LUIZ ESTEVES	PROS	X		
GABRIEL PEREIRA LOPES - Vice - Presidente	PSDB	V		
GERALMINO ALVES R. NETO	PSB	V		
HADEILTON TANNER ARAUJO	PSD	X		
JAIME RODRIGUES NETO	MDB	X		
JAIRO GEHM – 1º Secretário	PRTB	×		
JAIRO MARQUES FERREIRA - 2º Secretário	REPUBLICANO	X		
Dr. JOSÉ MARIA ALVES VILAR	UB	X		
MURILO VALOES METELLO	REPUBLICANO	X		
PAULO BENTO DE MORAIS	PL	1	-	
PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO - Presidente	PSD	Pous	loes	te
RONAIR DE JESUS NUNES	PSDB	X		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	MDB	V		
WANDERLI VILELA DOS SANTOS	PSB	À		

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Odinária do
dia 3 / 10 / 2002

Selbino de Sousa
Cilma Balbino de Sousa
Cilma Balbino de Sousa
Portaria 13/1996